



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº285/2016

Florianópolis, 1º de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera o art. 2º do Decreto nº 1.191, de 2012, que introduz as Alterações 3.107 e 3.108 no RICMS/SC-01.

2. O presente Decreto altera o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.191, de 2012, com o objetivo de estender, até 31 de março de 2018, a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados relativos aos distribuidores e atacadistas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, que se encerram em março de 2017.

3. Tal medida será aplicada automaticamente aos estabelecimentos do referido setor que possuíam tratamento tributário diferenciado vigente em 31 de dezembro de 2012, e independe de protocolização de solicitação junto à Fazenda.

4. Os benefícios fiscais tratados nesta minuta de Decreto são concedidos e prorrogados com respaldo no art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.

5. Cabe esclarecer ainda, que esta minuta de Decreto trata da manutenção de benefícios fiscais, portanto, não repercute negativamente no orçamento, uma vez que os benefícios já estão contemplados na Lei Orçamentária Anual.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 285/2016

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL - Decreto nº 1.191, 2012	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 2º § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se automaticamente a estabelecimentos cuja atividade seja de distribuidor ou atacadista de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações e cujos tratamentos tributários diferenciados encontravam-se vigentes em 31 de dezembro de 2012 e se estende até 31 de março de 2017.	Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.191, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se automaticamente a estabelecimentos cuja atividade seja de distribuidor ou atacadista de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações e cujos tratamentos tributários diferenciados encontravam-se vigentes em 31 de dezembro de 2012 e se estende até 31 de março de 2018.” (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	O presente Decreto, altera o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.191, de 2012, com o objetivo de estender, até 31 de março de 2018, a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados relativos aos distribuidores e atacadistas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, que se encerram em março de 2017. Tal medida será aplicada automaticamente aos estabelecimentos do referido setor que possuíam tratamento tributário diferenciado vigente em 31 de dezembro de 2012, e independe de protocolização de solicitação junto à Fazenda.